

Diário Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3750

SUPLEMENTO

Ji-Paraná (RO), 18 de abril de 2022

SUMÁRIO

DECRETOS......PÁG. 01

DECRETOS

DECRETO N. 1623, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre retificação do Decreto n. 0384, de 24 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Fica retificado o Decreto n. 0384, de 24 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ji-Paraná nº 3718 de 25 de fevereiro de 2022.

Onde se Lê	Leia-se
Julio Cesar de Souza Soares	Julio Cezar Silva Guimarães

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de marco de 2022.

Palácio Urupá, 1º de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO Nº 1732, DE 07 DE ABRIL DE 2022

Modifica o Decreto n. 0281, de 23 de fevereiro de 2022, incluindo o

inciso XXX, no artigo 1°, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando justificativa da Secretaria Municipal de Educação, às fls. 190, e Parecer 105/JURÍDICO/SEMED/2022, às fls. 192, do Processo Administrativo n. 1-4881/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXX no artigo 1º, do Decreto n. 0281, de 23 de fevereiro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 1° (...).

XXX - CMEI Felipe Anselmo Abreu de Souza.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de fevereiro de 2022.

Palácio Urupá, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA Prefeito

DECRETO N. 1820, DE 18 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre aprovação do parcelamento do solo denominado 'Loteamento Residencial Greenville III" e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 39, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando o que consta do processo administrativo nº. 8-621 de 27 de abril de 2020, no qual a empresa F & B PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada no CNPJ/MF n. 21.374.537/0001-91 requer aproação do Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III", de sua propriedade, situado no Lote de Terras Rural (Expansão Urbana) nº 56, da Secção □C□, da Gleba Pyrineos, situado neste município de Ji-Paraná, com área de 22,180 ha (vinte e dois hectares e dezoito ares); devidamente registrada no 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MUNICÍPIO E COMARCA DE JI-PARANÁ – ESTADO DE RONDÔNIA, sob a matricula nº 11.309 de 12 de agosto de 2020.

Considerando que, o referido processo tramitou pelos órgãos competentes desta Administração Municipal, obtendo Parecer Técnico favorável à Aprovação do Loteamento, em conformidade com mapas e memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 8-621/20:

Considerando que, o loteamento encontra-se em área de Expansão

Urbana;

Considerando que, o parcelamento contém as características de um loteamento destinado a residências, em conformidade com a Lei Municipal n. 2187 de 24 de agosto de 2011, Lei Municipal n. 980/2000 e Lei Federal n. 6.766/79 – Lei do Parcelamento de Solo Urbano, tais como: a existência de uma gleba, a divisão em lotes destinados a edificação, a abertura de logradouros públicos e área de reserva legal.

Considerando que, todas as unidades possuem sua frente para um logradouro público, e que o sistema viário existente, ou seja: o conjunto e vias e respectivas conexões, acessos e travessias, destinados a circulação de pessoas e veículos, foram vistoriados e reconhecidas pelo Poder Público Municipal;

Considerando que, a gleba a ser loteada não se encontra em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, não foram aterradas com material nocivo a saúde pública, as condições do terreno são próprias para edificação e, finalmente, não esta localizada em área de preservação ecológica e está dotada de condições sanitárias para sua aprovação;

Considerando que, o processo obedece as disposições da lei Federal n. 6.766/79 - Lei de Parcelamento do Solo Urbano; Lei Municipal n. 2187/2011; Lei Federal n. 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;

Considerando que, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, expediu Licença Municipal de Localização nº 045/2021/SEMEIA/PM/JP em 07/10/2021, Licença Municipal de Instalação nº 007/2022/SEMEIA/ PM/JP em 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1° - Fica Aprovado o Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III", localizado no lote de Terras Rural (Expansão Urbana) nº 56, da Secção □C□, da Gleba Pyrineos, situado neste Município de Ji-Paraná, com área de 221.800,00 m² (duzentos e vinte e um mil, oitocentos metros quadrados), de Propriedade de F & B PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. 21.374.537/0001-91, situada no SAAN Quadra 03, nº 650, parte B, na cidade de Brasília -DF, conforme projetos, mapas e memoriais descritos juntos aos autos do Processo Administrativo nº.8-621/2020, e segundo os demais documentos que integram o processo nas condições abaixo especificadas:

Área total do Loteamento: 221.800,00 m² (duzentos e vinte e um mil,

Área das Quadras e Lotes: 131.346,55 m² (cento e trinta e um mil, trezentos e quarenta e seis metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados);

Área do Arruamento: 47.121,47 m² (quarenta e sete mil, cento e vinte e um metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados);

Área de Equipamentos Públicos: 11.157,28 m² (onze mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados, vinte e oito decímetros quadrados); Área Verde: 22.180,62 m² (vinte e dois mil, cento e oitenta metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

Área de Preservação Permanente (APP): 9.994,08 m² (nove mil, novecentos e noventa e quatro metros quadrados e oito decímetros

Total de Área Pública: 80.459,37 m² (oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados, trinta e sete decímetros quadrados); Área mínima dos Lotes: 300,00 m² (trezentos metros quadrados);

Testada mínima permitida por Lote: 10,00 m (dez metros); N° de lotes residenciais: 430 (quatrocentos e trinta) unidades;

N° de Quadras: 16 (dezesseis) unidades;

N° de Área Pública Municipal (A. P. M): 01 (uma) unidade; N° de área Verde: 02 (duas) unidades;

Nº de Área de Preservação Permanente: 01 (uma) unidade; Zoneamento do Loteamento: Zona Residencial (ZR).

Art. 2° - O loteamento aprovado no *caput* do art. 1° está localizado na Zona Rural (Expansão Urbana) do Município de Ji-Paraná, e se encontra dentro os limites e confrontações seguintes: NORTE: com o Igarapé Verador; NORDESTE: com o Lote nº 57 da secção C; ESTE: com o Lote nº 57 da secção C; SUDESTE: com o Ramal-01 da estrada do km 04; SUL: com o Ramal-01 da estrada do km 04: SUDOESTE: com o Lote 55 da secção C; OESTE: com o Lote nº 55 da secção C; NOROESTE: com o Lote nº 55 da secção C, com os seguintes dados dos perímetros: partindo do marco M-213 ao marco M-219, com azimute de 8°37'21" e distância de 892,79 metros; do marco M-219 ao marco JN-18, com azimute de 39°42'15" e distância de 89,90 metros; do marco JN-18 ao marco M-217, com azimute de 43°24'48" e distância de 95,77 metros; do marco M-217 ao marco M-214, com azimute 165°22'55" e distância de 643,77 metros; do marco M-214 ao marco M-213, com azimute de 229°34'04" e distância de 577,74 metros, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando-se o mesmo com 2.299,97 metros; registrado sob Matricula nº 11.309,

Ficha nº. 1, Livro 2 de Registro Geral, em 12 de agosto de 2020, unto ao 2º Oficio de Registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná – Estado de Rondônia.

Art. 3° - O Município poderá através da Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação realizar novos estudos topográficos, a fim e confirmar os levantamentos já realizados pelos proprietários do loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVIL-LE III", aprovado neste ato, e, caso seja constatada alguma diferenca no parcelamento, deverá o loteador fazer a devida compensação, a fim de que sejam cumpridas as determinações da lei Federal n. 6.766/79, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei.

Art. 4° - O proprietário – loteador dá em garantia para execução das obras e serviços de infraestrutura no Loteamento "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III", os seguintes lotes:

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m²)
11	1 ao 34	34	10384,18
13	1 ao 15	15	4592,09
14	1 ao 39	39	11975,95
15	1 ao 41	41	12578,24
TOTAL			I.
4		129	39530,46

Parágrafo Único. Os lotes acima descritos são em número de 129 (cento e vinte e nove) que representam 30,10 % da Área das Quadras/ Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e anexos desta Comarca, tudo em conformidade com o artigo 18, V, Da lei Federal n. 6.766/79.

Art. 5° - O loteador, até que se concluam todas as obras que se obriga a realizar e obtenha a liberação definitiva do poder público municipal, não poderá alienar, prometer alienar, ou gravar com quaisquer ônus reais os lotes descritos no artigo 4º deste Decreto até que se cumpram os benefícios públicos a seguir enumerados, exclusivamente a custa do loteador, em conformidade com a Cláusula Décima Quarta do Termo de Compromisso e Termo de Caução, anexos ao presente:

Abertura, terraplanagem, pavimentação das vias de circulação, incluindo meio fio e sarjeta, com os respectivos marcos de alinhamentos e nivelamento:

Demarcação de quadras, lotes e áreas públicas;

Escoamento e valetamento das águas pluviais;

Drenagem e aterros que se façam necessários; Implantação de rede para o abastecimento de água potável em todos

os lotes;

Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública.

Parágrafo Único. O loteador tem o prazo de 2 (dois) anos com vencimento previsto em 18 de abril de 2022 para realizar as obras e serviços de infraestrutura no loteamento, após a publicação do presente Decreto, caso contrário, o Poder Público Municipal poderá alienar ou incorporar ao Patrimônio Municipal os imóveis de que trata o artigo 4°, e realizar obras as suas expensas.

Art. 6° - O loteador se compromete até a conclusão das obras e serviços de infraestrutura enumerados nos itens I, II, IV, V e VI, do artigo 5°, deste Decreto, com ressalva da pavimentação das vias de circulação, a não comercializar nenhum lote do parcelamento do solo urbano nos termos da Clausula Décima Quarta do Termo de Compromisso, sem autorização expressa do Município.

Art. 7° - O loteador deverá registrar a Aprovação deste Loteamento no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da Aprovação.

Art. 8° - Ficará destinada a equipamento comunitário para o Município, Área de Reserva Pública de 11.157,28 m² (onze mil, cento e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), correspondente a 5,03% da área total do parcelamento.

Art. 9° - Encaminhe-se o projeto a Secretaria de Regularização Fundiária e Habitação do Município, para que o Setor de Cadastro Imobiliário tome as devidas providências legais, com o objetivo de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo aos lotes encravados no loteamento.

Art. 10 - Todas e quaisquer eventuais pendências referentes aos projetos deverão ser sanadas anteriormente à liberação da primeira caução. das obras, o Termo de Compromisso.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 18 dias do mês de abril de 2022.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA Prefeito Municipal

RUI VIEIRA DE SOUZA Secretário Municipal de Planejamento

TERMO DE COMPROMISSO

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (18/04/2022), nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, nos autos do processo administrativo nº. 8-621/2020, perante o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 04.092.672/0001-25, com sede na Avenida Dois de Abril, n.1701, Bairro Urupá, na cidade de Ji-Paraná, representado por seu Prefeito Municipal ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000.325.208 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na Rua Treze de Setembro, 35 - 35, Bairro Jardim dos Migrantes, CEP 76900-777, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná; compareceu o requerente de F & B PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.374.537/0001-91, localizada no SAAN quadra 03, nº 650, parte B, na cidade de Brasília – DF, neste ato representada por seu sócio o Sr. FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, Filho de José Nunes de Oliveira e Maria Oliveira Nunes, Carteira de identidade RG nº 298.700 SSP/DF, expedida em 27/02/2004, inscrito no CPF/MF sob nº 033.871.511-87, nascido em 02/08/1950, natural de Tobias Barreto/SE, residente e domiciliado na QNM 03, Conjunto A, Lote 06, Loja 02, Cinelândia Sul, Brasília/DF, CEP 72215031; proprietário do lote de Terras Rural (Expansão Urbana) nº 56, da Secção "C", da Gleba Pyrineos, situado neste município de Ji-Paraná-RO, com área de 221.800,00 m² (duzentos e vinte e um mil, oitocentos metros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 11.309 de 12 de agosto de 2020, ficha nº 1, Livro nº 2 de Registro Geral, no 2º Oficio de Registro de Imóveis Município e Comarca de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, área que está sendo objeto de Loteamento denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III", aprovado por este Município de Ji-Paraná/RO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº .8-621/20, de 27de Abrilde 2020; mediante o presente TERMO DE COMPRO-MISSO, os proprietários, doravante denominados compromitentes, se obrigam por si e por seus sucessores, de acordo com a Lei n. 6.766/79 e Lei n. 2.187/2011 e ato de aprovação do loteamento, à observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos necessários à total execução do projeto de loteamento acima especificado, bem como os projetos complementares, serão executados por conta exclusiva dos compromitentes, sem ônus para Município e sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: As ruas serão abertas, devidamente consolidadas e com pavimentação asfáltica ou bloquetes sextavados e meio-fio em concreto pré-fabricado aprovado pela fiscalização do Município, obedecendo rigorosamente aos perfis do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os cordões ou meios-fios serão colocados nas cotas, respeitarão os alinhamentos projetados, observando-se na sua construção as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OUARTA: Os terrenos sujeitos a formação de águas paradas serão devidamente drenados e aterrados.

CLÁUSULA QUINTA: Todas as quadras e lotes serão facilmente

CLÁUSULA SEXTA: As redes de energia elétrica domiciliar e

Art. 11 - Acompanha este Decreto como garantia para a execução pública serão executadas por conta do compromitente, de acordo com as exigências do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

SUPLEMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A rede de distribuição de água potável será executada por conta dos compromitentes de acordo com as normas do órgão concessionário desse serviço, devendo o projeto ser apresentado para arquivo do Município de Ji-Paraná.

CLÁUSULA OITAVA: As galerias de águas pluviais serão colocadas nos locais previstos no projeto, devendo permitir seu pleno escoamento.

CLÁUSULA NONA: Para garantia do integral cumprimento das obrigações assumidas, os compromitentes caucionarão 129 (cento e vinte e nove) lotes, os quais correspondem a 30,00% do total de lotes residenciais, encravados no loteamento aprovado; conforme dispõem o artigo 166 do Plano Diretor Municipal.

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m²)
11	1 ao 34	34	10384,18
13	1 ao 15	15	4592,09
14	1 ao 39	39	11975,95
15	1 ao 41	41	12578,24
TOTAL			
		129	39530,46

CLÁUSULA DÉCIMA: A garantia para a execução das obras mencionadas na cláusula anterior será explicitamente registrada na inscrição do loteamento no 2º Oficio De Registro de ImóveisMunicípio e Comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Município se compromete a liberar o caucionamento dos lotes quando forem executados os serviços e obras acordadas, na seguinte proporção:

50% (cinquenta por cento) quando concluídos os serviços e obras de localização e demarcação das quadras, lotes e áreas públicas, nivelamento, alinhamento, terraplanagem e abertura de vias de circulação interna, com respectivos marcos, alinhamentos e nivelamento; drenagem e aterros que se façam necessários e rede para abastecimento de água potável em todos os lotes; rede de energia elétrica, domiciliar e pública, e galerias de águas pluviais;

50% (cinquenta por cento) restantes, após a pavimentação das vias de circulação, incluindo meio-fio e sarjeta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Na conclusão dos servicos elencados na Cláusula Décima Primeira, alínea "a" serão liberados a caução, e para venda os Lotes dasQuadras:

LOTES	QUANT.	ÁREA (m²)
1 ao 34	34	10384,18
1 ao 15	15	4592,09
1 ao 16	16	4800,00
	1 ao 34 1 ao 15	1 ao 34 34 1 ao 15 15

Totalizando 65(sessenta e cinco) lotes, que correspondem a uma área acumulada de 19.776,27 m² (dezenove mil,setecentos e setenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), que representam 50,03% dos lotes caucionados. O restante dos lotes caucionados

será liberado após a conclusão dos serviços descritos na alínea "b". CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Verificada a não conclusão das obras no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quinta, o Município promoverá a competente ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: Os compromitentes até que se concluam a execução das obras e serviços abaixo enumerados não poderão comercializar nenhum lote sob pena do Poder Público Municipal decretar a nulidade do ato de aprovação do projeto:

Abertura e terraplenagem das vias de circulação, contendo respectivos marcos de alinhamento e nivelamento:

Demarcação das quadras, lotes e áreas públicas;

Drenagem e aterros que se façam necessários;

Rede para o abastecimento de água potável em todos os lotes; Implantação da rede de energia elétrica domiciliar e pública;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os compromitentes têm o prazo de 2 (dois) meses para iniciar as obras do loteamento e o prazo máximo de 2 (dois) anos para concluí-las, a partir da data da assinatura deste termo, prorrogável por igual período, uma única vez.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As obras de implantação do loteamento serão supervisionadas e fiscalizadas pela Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação de acordo com o projeto aprovado pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os compromitentes se obrigam a fornecer, para arquivo na Prefeitura Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à inscrição do loteamento no Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, uma certidão da inscrição, uma cópia da planta e do memorial descritivo dos lotes.

Para constar e valer em todos os efeitos de direito, lavrou-se o presente TERMO DE COMPROMISSO que, depois de lido, as partes e testemunhas assinam.

Ji-Paraná, 18 de abril de 2022.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito Municipal

FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III Compromitente

TERMO DE CAUCÃO

Em conformidade com a Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o proprietário do loteamento, denominado "LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III"dá em caução de hipoteca de 1º grau como garantia para a execução das obras e serviços de infraestrutura, conforme Termo de Compromisso firmado pelo loteador e por força do Decreto Municipal n. 1820, de 18 de abril de 2022, os lotes abaixo descriminados:

QUADRA	LOTES	QUANT.	ÁREA (m²)
11	1 ao 34	34	10384,18
13	1 ao 15	15	4592,09
14	1 ao 39	39	11975,95
15	1 ao 41	41	12578,24
TOTAL		3	
4		129	39530,46

Os lotes acima descritos são em número de 129(cento e vinte e nove) que representam 30,10% da Área das Quadras/Lotes, que deverão ser caucionados em nome do Município de Ji-Paraná/RO, quando do Registro do Loteamento no 2º Oficio de Registro de Imóveis Município

Diário Oficial ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25 End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca

Silas Rosalino de Queiroz Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza

ecretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littig Bruscke Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município

Diego André Alves Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva Secretaria Municipal de Industria e Comercio

Jeferson Barbosa Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira Secretária Municipal de Meio Ambiente

Osvaldo Cazuza da Silva Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza Anância Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural

Wellinton Dias dos Santos Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho Fundo Municipal de Previdência Social

Mateus Navarro Oliveira Assessoria de Comunicação Social

e Comarca de Ji-Paraná – Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 18, V, da Lei Federal n. 6.766/79, e com art. 166 do Plano Diretor Municipal.

Para que produza todos os efeitos legais, firmam o presente **TERMO DE CAUÇÃO**, perante duas testemunhas.

Ji-Paraná/RO, 18 de abril de 2022.

FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA LOTEAMENTO RESIDENCIAL GREENVILLE III

Compromitente

resterramas.		
1.	2.	
NOME:		NOME:
CPF.:		CPF.:

DECRETO N. 1743, DE 08 ABRIL DE 2022

Nomeia Rafael Ferreira de Abreu, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Médico Veterinário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 637/GGRH/SEMAD/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Rafael Ferreira de Abreu no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de Médico Veterinário (SEMUSA), aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, co efeitos a contar de 07 de abril de 2022.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

ISAÚ FONSECA

Sangue é Vida



PODEM DOAR

Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes



